

RELATOR:

AUTUADO: Vinicius Benvindo Gomes

PROCESSO: N°05000718/06

AI: n°127416-3A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 1.124,74

MUNICÍPIO: Guidoal/MG

DECISÃO DA CORAD: Indeferimento

VALOR: R\$ 1.124,74

INFRAÇÃO COMETIDA: Por desmatar uma área estimada de 0,5 há em mata nativa, em área de preservação permanente, sem autorização do órgão competente.

EMBASAMENTO LEGAL: Art.54, II e IV, n°03 do anexo art.54 da Lei Estadual 14.309/02.

RECURSO:      TEMPESTIVO            INTEMPESTIVO

### **DECISÃO**

#### Pedido de Reconsideração

- Inconformado com indeferimento de meu recurso proposto, venho, com a devida vênia, solicitar Reconsideração, pois não cometi crime ambiental ao preparar o terreno para pastagem. Ali rocei alguns pequenos pés de “Grande Galo”, uma espécie de erva daninha das pastagens que não se utiliza praticamente para nada, a não ser para o fogão de lenha de algumas corajosas cozinheiras que se arriscam diante dos pontiagudos espinhos.

- Assim sendo venho rogar seja reconsiderado o indeferimento, tornando sem efeito a multa a mim imposta, fazendo justiça.

Procedo agora á análise do mérito:

- No Pedido de Reconsideração não apresentado não vem acompanhado de nenhum fato novo nem documentos anexados que acarretassem em modificações da sentença anterior, não formou prova que comprovasse suas alegações;

- DA DEFESA E DO RECURSO CONTRA A APLICAÇÃO DE PENALIDADE: Decreto 44.844/08

Art.34. A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

§2º Cabe o autuado a prova dos fatos que tenha alegado sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora competente;

Art. 68 DA lei 14.184 DE 31 DE JANEIRO DE 2002 REZA: “O PROCESSO DE QUE RESULTAR SANÇÃO OU INDEFERIMENTO PODE SER REVISTO A PEDIDO OU DE OFÍCIO QUANDO FOI ALEGADO FATO NOVO OU CIRCUNSTÂNCIA QUE JUSTIFIQUE A REVISÃO.”

- Diante do exposto acima mantenho a decisão da CORAD e a manutenção da multa imposta no valor R\$1.124,74. Todavia, aplico a adequação do valor autorizado pelo Decreto Estadual nº 44.844/08, no artigo 96, posto que o valor atual vigente beneficie o autuado, passando o valor da multa imposta para R\$1.010,61.

Belo Horizonte, de 27 de agosto, de 2009.

.....

Conselheiro do CA/IEF

KARINA CKAGNAZAROFF CISCOTTO - Estagiária